



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 203/2019
PROCESSO Nº 5612/2019
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO REFERENTE À (**Prestação de Serviço de Arbitragem e Exame de Faixa de Judô**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E O SRº **JOSÉ ADELINO DE SOUZA MENDES**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e o SRº **JOSÉ ADELINO DE SOUZA MENDES**, pessoa física, inscrita no **CPF nº 195.554.157-49**, com sede Rua: Celso Bastos Couto, nº 571, Bairro: Praia do Morro, Vitória-ES, CEP: 29.216-110 representado legalmente pelo Sr. José Adelino de Souza Mendes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 198.187-ES – e inscrito no CPF nº 195.554.157-49, doravante denominado como **Contratado**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, oriundo do Processo Administrativo nº 5612/2019, na modalidade de licitação dispensável e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço de arbitragem e exame de faixa para alunos de Judô deste Município, participantes do Projeto Campeões do Futuro que acontecerá nos dias 16 e 17 de Agosto de 2019 na Sede deste Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.01.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

20.01.10 – Gestão do Esporte e Lazer

Classificação Funcional: 27.122.0013.2.0054

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.99

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Contrato Nº 203/2019 Página 1 de 4



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá a vigência de execução por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do **Contrato** será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **Srº Paulo Cesar de Oliveira Pestana – Matrícula: 11463** nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

6.1 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5612/2019.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do calor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aplicada à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até ao 30º (trigésimo dia de atraso, e de atraso e de até 20% (vinte por cento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada).



8.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, estas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 5612/2019, independente de transcrição.

10.2 - Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

10.3 - Contrato realizado nos termos, do art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações.

10.4 - E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra – ES, 15 de Agosto de 2019.

Srº FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante

Srº Paulo Cesar de Oliveira Pestana –
Matrícula 11463
Fiscal do Contrato

SRº JOSÉ ADELINO DE SOUZA MENDES
CPF nº 195.554.157-49
Contratada

Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Matrícula nº 27.813 - UO nº 5.118



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.0281-5	SV			0,000	01,000	2.480,000	2.480,00

SERVIÇOS DIVERSOS

PAGAMENTO DE PROFESSOR DE JUDO FAIXA PRETA PARA REALIZAÇÃO DE GRADUAÇÃO DE FAIXA DOS ALUNOS DO PROJETO CAMPEÕES DE FUTURO (60 ALUNOS)